



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada (realização de artesanatos, pinturas, bordados entre outros) para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social, abrangendo o grupo da melhor idade, grupo infantojuvenil e comunidade quilombola.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 26/05/2025

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 08:00 horas

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:00 horas

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 007/2025:** Pregoeira Oficial. Deisiane Miranda Nunes

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 012/2025.

A participação nessa licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da LC 147/14.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1- PREÂMBULO**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, por intermédio da do setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Deisiane Miranda Nunes, Pregoeira oficial, e pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Senhora Do Porto, através do endereço eletrônico <https://senhoradoporto.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://senhoradoporto.mg.gov.br/>.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2 OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada (realização de artesanatos, pinturas, bordados entre outros) para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social, abrangendo o grupo da melhor idade, grupo infantojuvenil e comunidade quilombola, conforme especificações constantes no anexo I este edital.

**3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** Consórcio<sup>1</sup> de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

3.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015

3.8 A justificativa para a exclusividade está pautada no incentivo às ME e EPP locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais. Depreende-se, pois, do dispositivo editalício que o fundamento legal para a delimitação geográfica se encontra consubstanciado nos arts. 47 e 48, I, ambos da LC 123/06, com a redação dada pela LC 147/2014.

#### 4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de

---

pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senhora do Porto, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### **5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante Vencedor que encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

sua desconexão

**6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

**6.10** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** Valor unitário e total do lote e seus itens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**7.1.2** Marca dos produtos/serviço ofertados.

**7.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

**8.1.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.1.2.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

**I** - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou equipe de apoio, quando o substituir; ou

**II** - De ofício, a critério do pregoeiro ou equipe de apoio, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação

## **8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1** Registro comercial no caso de firma individual;

**8.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.2.3** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.3.1** Inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.2** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

**8.3.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.5** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.3.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.8** Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital)

**8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**e TECNICA.**

**8.4.1.** - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**Nota 01** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** Diplomas, certificados ou declarações que comprovem a especialidade dos profissionais;

**8.4.2** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel personalizado do emissor e devidamente assinado pelo responsável, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviço de natureza pertinente e compatível em características contendo comprovação de experiência conforme detalhamento do objeto deste edital.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

**9.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**9.18** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.19** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.20** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.21** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.22** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.23** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.24** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.25** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.26** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.26.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.26.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.26.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

**9.26.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.26.4.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.26.4.2** empresas brasileiras;

**9.26.4.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.26.4.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**9.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.29** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.30** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.31** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.8** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.9** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

### **13 DO RECURSO**

**13.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.2.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.2.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.2.3.** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

## **15 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**17.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**17.3.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**17.3.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**17.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**17.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**17.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**17.8.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

**17.8.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**17.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

**17.8.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**17.8.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**17.8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**17.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**17.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, se for o caso;

**17.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**17.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**17.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**17.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

**17.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**17.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

**17.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

**17.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**18.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**18.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**18.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**18.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**18.6** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

**18.7** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

**18.8** Cientificar o órgão de representação judicial do ente Federativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**18.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**18.9.1** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**18.9.2** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;

**18.9.3** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**18.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**18.11** Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**18.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19 DO CONTRATO**

**19.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**19.1.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**19.2** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **20 DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será realizada pela **Sra. Daniella**, Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços prestados.

**20.1** A Administração Municipal designará o Gestor Gercilene Inácio Albino – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento social e o Fiscal do Contrato Sra. Daniella da Consolação Andrade, Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**20.2** O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município

**20.3** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.4** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**20.5** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**20.6** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**20.7** Será designado o representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, a Sra. Daniella da Consolação Andrade - Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**20.8** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**20.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **21 DO PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo de referência será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**21.2.1.** O prazo de validade;

**21.2.2.** A data da emissão;

**21.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**21.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**21.2.5.** O valor a pagar; e

**21.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**21.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**21.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**21.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

## **22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

**22.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**22.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**22.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

motivo justificado;

**22.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**22.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**22.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**22.2.1** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**22.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**22.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como nos subitens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**22.2.4 Multa:**

**22.2.4.1** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**22.2.4.2** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**22.2.4.2.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.2.4.3** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**22.3** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

**22.4** Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**22.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**22.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

**22.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

**22.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**22.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.6.4** os danos que dela provierem para a Contratante;

**22.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**22.8** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**22.9** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**22.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

## **23 DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**23.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão

**23.1.2** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## **24 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de prestação dos serviços ou instrumento equivalente.

**24.2** Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

**24.3** É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**24.4** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**24.5** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**24.6** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**24.7** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**24.8** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**24.9** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

**24.10** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**24.11** O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.12** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**24.13** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**24.14** Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta do Contrato

**24.15** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://senhoradoporto.mg.gov.br>.

**24.16** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**24.17** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**24.18** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.19** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**24.20** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**24.21** O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**24.22** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.23** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas e acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Senhora do Porto/MG, 07 de maio de 2025.

Gercilene Inácio Albino  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada (realização de artesanatos, pinturas, bordados entre outros) para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social, abrangendo o grupo da melhor idade, grupo infantojuvenil e comunidade quilombola, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNID             | Meses    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|
| 01   | Contratação de 01 oficineiro (a) para prestar serviços e ministrar aulas de artesanatos, pinturas, bordados, buscando autonomia das famílias, comunicação, disciplina, compromisso, interação, atenção, criatividade e geração de rendas. (Prestação dos serviços será realizado no CRAS – Senhora do Porto)        | 20 Horas Semanal | 12 Meses |
| 02   | Contratação de 01 oficineiro (a) para prestar serviços e ministrar aulas de artesanatos, pinturas, bordados, buscando autonomia das famílias, comunicação, disciplina, compromisso, interação, atenção, criatividade e geração de rendas. (Prestação dos serviços será realizado no distrito de São José do Jacaré) | 20 Horas Semanal | 12 Meses |

**Especificações dos serviços:**

**Realização de artesanatos:** Confecção de peças decorativas, utilitárias e temáticas, utilizando diferentes técnicas e materiais.

**Bordados:** Desenvolvimento de trabalhos em tecidos, como almofadas, panos de prato e toalhas, utilizando técnicas variadas, como ponto cruz e bordado livre.

A equipe de profissionais deverá possuir experiência comprovada nas áreas de artesanato, pintura e bordado, com habilidades para trabalhar com públicos diversos e de diferentes faixas etárias.

Os serviços prestados deverão contemplar a promoção da interação social, respeitando a diversidade cultural e estimulando a autonomia e protagonismo dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

participantes.

A carga horária semanal será de 20 horas, distribuídas conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O contratado deverá ter disponibilidade para se deslocar aos locais das oficinas, atendendo à programação definida pelo CRAS.

Correrá por conta do contratado todos os encargos trabalhistas, transporte, alimentação e demais despesas operacionais necessárias para a execução do contrato.

A Secretaria será responsável por fornecer ao contratado as informações sobre o funcionamento das oficinas, bem como a relação de participantes, locais de realização das atividades e materiais de consumo necessários

## **1.2 DA NATUREZA DO OBJETO**

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de natureza comum, voltados à realização de oficinas de artesanato, pintura, bordado e demais atividades manuais e culturais, a serem ofertadas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), executados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades padronizadas com requisitos técnicos definidos previamente e desempenho mensurável, o que permite sua especificação clara no Termo de Referência e sua contratação por meio da modalidade de pregão, na forma eletrônica.

A natureza do objeto também se destaca por ser continuada, educativa e socioassistencial, voltada ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da cidadania, estímulo à criatividade e valorização de saberes culturais tradicionais, com especial atenção aos públicos da melhor idade, infantojuvenil e da comunidade quilombola.

## **1.3 DO PRAZO DO CONTRATO**

**1.3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**1.3.2** O prazo de início do serviço será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo setor responsável, para atendimento das demandas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação Da prestação de serviços de mão de obra especializada é de extrema importância para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O objetivo principal dessa contratação é atender de forma mais eficiente e específica as demandas dos grupos que frequentam esses serviços, como o grupo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

melhor idade, grupo infantojuvenil e comunidade quilombola.

Nesses programas, são oferecidas atividades que visam fortalecer os laços familiares, promover a integração social, desenvolver habilidades e potencialidades, além de proporcionar momentos de lazer e aprendizado. Para que essas atividades sejam realizadas de forma adequada e atinjam os objetivos propostos, é fundamental contar com profissionais qualificados e especializados em diferentes áreas, como artesanato, pintura, bordado, entre outras atividades artísticas.

Dessa forma, a contratação dos serviços que disponibilize mão de obra especializada garantirá a qualidade e diversidade das atividades oferecidas, proporcionando uma experiência enriquecedora para os usuários do CRAS.

Além disso, essa medida contribuirá para o fortalecimento dos vínculos familiares, a inclusão social e a promoção do bem-estar das comunidades atendidas. Portanto, a contratação dos serviços para atuar no SCFV e PAIF do CRAS é fundamental para garantir o atendimento adequado às necessidades dos beneficiários, promovendo assim o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, considerando sempre o interesse público e o bem-estar coletivo.

Dessa forma, a contratação proposta está alinhada com os objetivos dos serviços ofertados pelo CRAS, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, fortalecimento da cidadania e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta contempla a contratação para a prestação de serviços de condução de oficinas de caráter manual, artístico e cultural, tais como artesanato, pintura, bordado, entre outras atividades, a serem ofertadas no âmbito das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), integrando os programas Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

Essas oficinas serão destinadas a diversos públicos prioritários, com foco especial em:

- **Pessoas idosas (grupo da melhor idade):** atividades voltadas à valorização da experiência de vida, estímulo à socialização e preservação da autonomia;
- **Crianças e adolescentes (grupo infantojuvenil):** oficinas lúdicas, criativas e educativas, com ênfase no desenvolvimento de habilidades e na convivência comunitária;
- **Comunidade quilombola:** valorização dos saberes tradicionais, do patrimônio cultural e das práticas identitárias, com fortalecimento dos vínculos com o território e a ancestralidade.

#### **A solução compreende:**

- A elaboração do plano de oficinas, em articulação com a equipe técnica do CRAS;
- O fornecimento da mão de obra capacitada para ministrar as atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

- A adaptação das oficinas conforme as faixas etárias e perfis socioculturais dos participantes;
- A entrega de relatórios periódicos de execução e acompanhamento das atividades realizadas.

A prestação dos serviços será contínua, planejada e supervisionada, de modo a garantir a efetividade das ações socioassistenciais, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e o respeito à diversidade cultural e social dos usuários atendidos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Para atender adequadamente o objeto para prestação de serviços de mão de obra especializada para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF no Centro de Referência de Assistência Social, é importante que a solução proposta atenda a uma série de requisitos específicos:

##### **4.1.2 Habilitação Jurídica**

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato social ou estatuto devidamente registrado, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados (atividades de artesanato, oficinas culturais, pintura, bordado, entre outros).

##### **4.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.1.3 Qualificação econômica financeira**

- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

#### **4.1.4 Capacidade Técnica**

- Diplomas, certificados ou declarações que comprovem a especialidade dos profissionais, conforme os serviços a serem prestados
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel personalizado do emissor e devidamente assinado pelo responsável, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviço de natureza pertinente e compatível em características contendo comprovação de experiência conforme detalhamento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.1.5 Requisitos gerais**

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na realização de artesanatos, pinturas, bordados e outros serviços de mão de obra especializada.
- Deve possuir capacidade técnica para atender as demandas do grupo da melhor idade, grupo infantojuvenil e comunidade quilombola.
- Disponibilidade para atuação conforme cronograma e carga horária definidos pelo CRAS, com flexibilidade para atendimento de diferentes faixas etárias e territórios;
- Apresentação de plano de trabalho detalhado, com descrição das atividades, metodologia, objetivos e metas.

#### **4.1.6 Particularidades do objeto**

- Os serviços prestados devem ser adaptados às especificidades de cada grupo atendido, levando em consideração suas necessidades e particularidades.
- A contratação deve contemplar a oferta de oficinas e atividades que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contribuindo para o desenvolvimento social e emocional dos participantes.

#### **4.1.7 Requisitos de boas práticas de mercado**

- A empresa contratada deve cumprir todas as normas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e qualidade dos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

- É fundamental que haja transparência e ética na execução das atividades, respeitando os direitos e dignidade dos usuários dos serviços.

#### **4.1.8 Padrões de qualidade e segurança**

- A contratada deve garantir a eficácia e eficiência na realização das atividades, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor para os participantes.
- Os profissionais envolvidos devem possuir qualificação adequada para atuar com os diferentes públicos atendidos, assegurando a excelência na prestação dos serviços.

#### **4.1.9 Conformidade com a Política de Assistência Social:**

- Comprometimento com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial quanto à proteção social básica, promoção da cidadania e fortalecimento de vínculos.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação continuada dos serviços de oficinas manuais, artísticas e culturais, com cronograma previamente acordado e acompanhamento técnico da equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme diretrizes do SCFV e do PAIF.

O modelo de execução seguirá as seguintes etapas:

#### **1. Planejamento Inicial**

A empresa contratada, em articulação com a equipe técnica do CRAS, elaborará um plano de trabalho mensal ou bimestral, contendo a programação das oficinas, metodologia, materiais necessários, objetivos e metas para cada público atendido.

#### **2. Realização das Oficinas**

As oficinas ocorrerão de forma presencial, em espaços previamente definidos no CRAS ou em outros locais comunitários, com frequência regular, conforme cronograma estabelecido (ex: semanal, quinzenal ou mensal). As atividades serão adaptadas às características de cada grupo: melhor idade, infantojuvenil e comunidade quilombola.

#### **3. Fornecimento de Recursos Humanos e Materiais**

A contratada será responsável por disponibilizar profissionais capacitados e pelos materiais básicos de consumo utilizados nas oficinas (como tecidos, tintas, linhas, papéis, pincéis, entre outros), conforme especificações do Termo de Referência.

#### **4. Acompanhamento e Avaliação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

A execução será monitorada pela equipe técnica do CRAS, com base em relatórios mensais, controle de frequência dos usuários, registros fotográficos e avaliações qualitativas das oficinas. Eventuais ajustes serão feitos de forma colaborativa.

## **5. Relatórios Técnicos e Prestação de Contas**

A contratada deverá apresentar relatórios de execução contendo: descrição das atividades realizadas, público atendido, resultados observados, dificuldades encontradas e propostas de melhoria, com a periodicidade definida no contrato.

- As propostas apresentadas pelos licitantes devem atender estritamente às especificações definidas no Termo de Referência. Alterações só serão aceitas em situações justificadas por ajustes técnicos, desde que previamente aprovadas e que resultem em melhoria na execução dos serviços contratados.

- Os serviços contratados deverão ser realizados nas modalidades de oficinas recreativas, lúdicas e físicas, com atividades voltadas ao desenvolvimento psicomotor, fortalecimento emocional e promoção da convivência social.

- As atividades serão realizadas de forma presencial para as oficinas com alta interação física e comunitária.

- Todas as atividades devem ser planejadas e desenvolvidas conforme diretrizes estratégicas, táticas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com foco nos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O planejamento deverá incluir reuniões regulares para avaliação e acompanhamento das ações.

- No âmbito das oficinas, as ações devem contemplar atividades que promovam a convivência social, o fortalecimento de vínculos comunitários e o bem-estar emocional dos participantes, respeitando a diversidade dos públicos atendidos, como a melhor idade, crianças, adolescentes e a comunidade quilombola.

- As propostas apresentadas não poderão ultrapassar os valores médios apurados pela administração pública, conforme os parâmetros legais.

- A comunicação com os contratados deverá incluir suporte contínuo via telefone (preferencialmente WhatsApp), plataformas virtuais (Zoom ou Google Meet) e e-mail, garantindo a agilidade no atendimento às demandas operacionais.

- As atividades presenciais serão realizadas conforme cronograma previamente definido, com visitas e oficinas organizadas mensalmente, adaptadas às necessidades específicas de cada público.

- A empresa contratada deverá priorizar o trabalho em equipe, promovendo a integração e o alinhamento entre os objetivos das oficinas e as diretrizes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com foco no fortalecimento comunitário e nos princípios do SCFV.

- Todas as atividades deverão ser validadas pela Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Assistência e Desenvolvimento Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo gestor municipal, garantindo alinhamento entre as partes envolvidas.

Este modelo de execução garante a flexibilidade necessária para atender às demandas dos usuários, sem perder o controle técnico e administrativo por parte da gestão pública, assegurando a efetividade dos serviços e o alinhamento com os objetivos da política de assistência social.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Gestão do Contrato**

**6.1.1.** A execução do objeto será acompanhada pelo gestor, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

**6.1.2.** O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços conforme os termos acordados.

**6.1.3.** Sempre que necessário o gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços prestados e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

### **6.2. Fiscalização do Contrato**

**6.2.1.** A fiscalização do contrato será realizada pela Sra. Daniella da Consolação Andrade, Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços prestados.

**6.2.2** A Administração Municipal designará o Gestor Gercilene Inácio Albino – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento social e o Fiscal do Contrato Sra. Daniella da Consolação Andrade, Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**6.2.3** O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

**6.2.4** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.5** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.2.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**6.2.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.2.8** Será designado o representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, a Sra. Daniella da Consolação Andrade - Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2.9** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.2.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo de referência será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.1.** O prazo de validade;

**7.2.2.** A data da emissão;

**7.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.2.5.** O valor a pagar; e

**7.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**7.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O futuro contratado será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O levantamento foi baseado nos valores pesquisados na Plataforma Banco de Preços da Licitar Digital, conforme recomendação do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa do valor da contratação com base em parâmetros objetivos e transparentes.

A pesquisa considerou **serviços semelhantes de oficinas culturais e artesanais** prestados por empresas especializadas em atividades socioassistenciais, em conformidade com a natureza do objeto e a realidade de mercado da região.

A média obtida entre os valores praticados foi utilizada como **base para definição do valor estimado da contratação**, garantindo a observância aos princípios da **economicidade, razoabilidade e vantajosidade** para a Administração Pública.

## **DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 24**

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária destinada para a prestação dos serviços será as consignados o orçamento do exercício de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000**  
**E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250**

02007002.0824400122.131 – 33903900000 – Ficha 380

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Senhora do Porto, 15 de abril de 2025

Gercilene Inácio Albino  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Daniella da Consolação Andrade  
Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025  
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

**PARTES:**

Contratante: \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste  
ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ CPF n.º  
\_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_.

Contratada: \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste  
ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ CPF n.º  
\_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 0039/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 012/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada (realização de artesanatos, pinturas, bordados entre outros) para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social, abrangendo o grupo da melhor idade, grupo infantojuvenil e comunidade quilombola em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 039/2025, Pregão Eletrônico nº 012/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme tabela anexa ao presente contrato.

**2.2** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.**

**4.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**4.2.1.** O prazo de validade;

**4.2.2.** A data da emissão;

**4.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**4.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**4.2.5.** O valor a pagar; e

**4.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

na legislação vigente.

**4.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**24.24** Os preços serão fixos e irredutíveis.

**24.24.1** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado.

**24.25** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - A dotação orçamentária destinada para a prestação dos serviços será as consignadas o orçamento do exercício de 2025.

02007002.0824400122.131 – 33903900000 – ficha 380

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**7.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.3** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**7.3.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**7.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

**7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**7.8.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

**7.8.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.8.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

**7.8.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.8.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.8.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**7.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, se for o caso;

**7.11** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

pessoas ou bens de terceiros;

**7.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**7.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**7.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

**7.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.18** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

## **7.22 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação continuada dos serviços de oficinas manuais, artísticas e culturais, com cronograma previamente acordado e acompanhamento técnico da equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme diretrizes do SCFV e do PAIF.

A execução seguirá as seguintes etapas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

### **1. Planejamento Inicial**

A empresa contratada, em articulação com a equipe técnica do CRAS, elaborará um plano de trabalho mensal ou bimestral, contendo a programação das oficinas, metodologia, materiais necessários, objetivos e metas para cada público atendido.

### **2. Realização das Oficinas**

As oficinas ocorrerão de forma presencial, em espaços previamente definidos no CRAS ou em outros locais comunitários, com frequência regular, conforme cronograma estabelecido (ex: semanal, quinzenal ou mensal). As atividades serão adaptadas às características de cada grupo: melhor idade, infantojuvenil e comunidade quilombola.

### **3. Fornecimento de Recursos Humanos e Materiais**

A contratada será responsável por disponibilizar profissionais capacitados e pelos materiais básicos de consumo utilizados nas oficinas (como tecidos, tintas, linhas, papéis, pincéis, entre outros), conforme especificações do Termo de Referência.

### **4. Acompanhamento e Avaliação**

A execução será monitorada pela equipe técnica do CRAS, com base em relatórios mensais, controle de frequência dos usuários, registros fotográficos e avaliações qualitativas das oficinas. Eventuais ajustes serão feitos de forma colaborativa.

### **5. Relatórios Técnicos e Prestação de Contas**

A contratada deverá apresentar relatórios de execução contendo: descrição das atividades realizadas, público atendido, resultados observados, dificuldades encontradas e propostas de melhoria, com a periodicidade definida no contrato.

- As propostas apresentadas pelos licitantes devem atender estritamente às especificações definidas no Termo de Referência. Alterações só serão aceitas em situações justificadas por ajustes técnicos, desde que previamente aprovadas e que resultem em melhoria na execução dos serviços contratados.

- Os serviços contratados deverão ser realizados nas modalidades de oficinas recreativas, lúdicas e físicas, com atividades voltadas ao desenvolvimento psicomotor, fortalecimento emocional e promoção da convivência social.

- As atividades serão realizadas de forma presencial para as oficinas com alta interação física e comunitária.

- Todas as atividades devem ser planejadas e desenvolvidas conforme diretrizes estratégicas, táticas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com foco nos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O planejamento deverá incluir reuniões regulares para avaliação e acompanhamento das ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- No âmbito das oficinas, as ações devem contemplar atividades que promovam a convivência social, o fortalecimento de vínculos comunitários e o bem-estar emocional dos participantes, respeitando a diversidade dos públicos atendidos, como a melhor idade, crianças, adolescentes e a comunidade quilombola.
- As propostas apresentadas não poderão ultrapassar os valores médios apurados pela administração pública, conforme os parâmetros legais.
- A comunicação com os contratados deverá incluir suporte contínuo via telefone (preferencialmente WhatsApp), plataformas virtuais (Zoom ou Google Meet) e e-mail, garantindo a agilidade no atendimento às demandas operacionais.
- As atividades presenciais serão realizadas conforme cronograma previamente definido, com visitas e oficinas organizadas mensalmente, adaptadas às necessidades específicas de cada público.
- A empresa contratada deverá priorizar o trabalho em equipe, promovendo a integração e o alinhamento entre os objetivos das oficinas e as diretrizes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com foco no fortalecimento comunitário e nos princípios do SCFV.
- Todas as atividades deverão ser validadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo gestor municipal, garantindo alinhamento entre as partes envolvidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.6** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.7** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no contrato;
- 8.8** Cientificar o órgão de representação judicial do ente Federativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.9.1** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.9.2** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;

**8.9.3** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**8.11** Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/ SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

**10.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**10.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**10.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**10.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.2.4 Multa:**

**10.2.4.1** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.4.2** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**10.2.4.2.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.4.3** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.4** Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

**10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [administracao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:administracao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tele fax: (33) 3424-1250

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

**10.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**10.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.6.4** os danos que dela provierem para a Contratante;

**10.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.8** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.9** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressada Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** O presente contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025, Processo Licitatório nº 039/2025**.

**12.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhães/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Gercilene Inácio Albino**  
**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
**CNPJ:**

**Testemunhas:**

**1** - \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2** - \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_